ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETO Nº 44 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca;

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados, e destituídos os detentores de Funções Gratificadas, existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, admitidos até a presente data.

§ 1º - Excetuam-se desta determinação coletiva as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º No término das licenças ou auxílios de que trata o § 1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§ 3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal devem providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores exonerados na forma do art. 1º que tenham vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal devem retornar à lotação de origem.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário de Administração sendo vedada qualquer alteração que acarrete aumento de despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as deposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 25 de agosto do ano de 2021.

MATHEUS PEREIRA MENDES
Prefeito Municipal

Francisca Maria de Souza Bezerra
Procuradora Geral
Pedra Branca - CE

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 25/08/2021, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.